



DECRETO Nº. 4.007, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

ESTABELECE A GARANTIA DE OPÇÃO PELO ENSINO REMOTO, QUANDO DA RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS PELAS INSTITUIÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos I, II e VII do art. 30 da Constituição Federal de 1988: bem como dos art. 10, incisos I e VII do art. 12; inc. II do art. 13; inc. I e alíneas a e b do inc. IV do art. 207, todos da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim, combinado com o inciso XV do art. 70 da LCM nº 133/2011;

Considerando que o Estado do Rio de Janeiro, vem divulgando nas últimas semanas, pela Secretaria de Estado de Saúde (SES), Mapa de Risco da COVID-19, mostrando que está com a bandeira amarela (risco baixo de contrair a doença);

Considerando que há melhora do cenário epidemiológico do Estado do Rio de Janeiro, com a Região Serrana estando na bandeira amarela;

Considerando que a adoção das medidas para prevenção, controle, redução e enfrentamento de contágio e de infecções causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19) é necessária para manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo em vista a imperiosa empregabilidade;

Considerando que foram adotados como critérios para ordenamento das atividades públicas e privadas a taxa de internação na Santa Casa de Bom Jardim – Hospital Dr. Celso Erthal e a taxa de transmissão no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ, que vem tendo uma leve redução, por isso a necessidade de se manter por mais um tempo medidas restritivas;

Considerando que a Municipalidade vem se adequando e adotando medidas educativas, preventivas, sanitárias e terapêuticas para o combate e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de minimizar a taxa de transmissão;

Considerando que a participação da população, do comércio, instituições religiosas, instituições bancárias, instituições educacionais e demais atividades econômicas e recreativas existentes no Município é fator preponderante na contribuição da redução da taxa de transmissão;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Considerando que há possibilidade de opção de pais e responsáveis de alunos pelas aulas presenciais no regime de alternância (meio casa, meio escola) ou pelo método de aulas totalmente remotas (pela internet) e;

Considerando, por fim, a imperiosa necessidade de preservar a VIDA da população bonjardinese e de, ao mesmo tempo, preservar o ensino escolar de qualidade e manter ativas as atividades empresariais em âmbito municipal.

DECRETA:

Art. 1º - As instituições de ensino da Rede Municipal de Bom Jardim-RJ, quando da retomada de suas atividades letivas presenciais, ainda que adotem regime de rodízio ou outro equivalente, ficam obrigadas a garantir a opção por atividades de ensino remoto, enquanto perdurar a pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Primeiro – Os pais/responsáveis pelos estudantes, que optarem por atividades de ensino remoto ou pelo retorno às aulas presenciais deverão manifestar expressamente sua vontade, assinando um TERMO DE ADESÃO AO RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS OU PERMANÊNCIA NO ENSINO REMOTO durante o período de pandemia, quando convocado pela direção da Unidade Escolar para ciência .

Parágrafo Segundo – No caso de pais/responsáveis pelos estudantes que fizerem adesão pela permanência ao ensino remoto, lhes serão assegurados a entrega de todo o material didático-pedagógico impresso, facultando ao município o fornecimento de material complementar.

Parágrafo Terceiro – Mediante adesão ao termo de permanência à oferta do ensino remoto, o responsável só poderá solicitar o ingresso ao ensino presencial respeitando o período equivalente ao mínimo de 15 dias.

Art. 2º - A definição dos professores que lecionarão em turmas presenciais ou em turmas remotas será feita por meio de diálogo entre a direção da Instituição de Ensino e a Secretaria Municipal de Educação, observada a prioridade de atuação no ensino remoto para professores que comprovadamente apresentem comorbidades através de apresentação de laudo médico atualizado.

Art. 3º - De acordo com o decreto vigente, os profissionais da Educação que apresentaram laudo médico com comorbidade, após 20 (vinte) dias da aplicação da segunda dose da vacina, deverão retornar às suas atividades laborais de forma presencial.

Art. 4º - Os conteúdos ministrados por meio de atividades de ensino remoto deverão ser idênticos ou, no mínimo, equivalentes aos conteúdos ministrados em aulas presenciais, inclusive no que se refere ao material pedagógico recomendado ou disponibilizado aos estudantes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Serão assegurados aos profissionais da educação, notadamente aos professores, programas de formação continuada sobre temas e metodologias relacionados ao processo de ensino-aprendizagem desenvolvidos por meios remotos.

Art. 5º - Na reorganização de cada Unidade Escolar, o percentual de alunos por turma terá sempre que respeitar o Sistema de Bandeiramento Municipal e o espaço físico de cada sala de aula.

Art. 6º - Caso haja excedente de alunos em uma turma, a escola trabalhará com o sistema de escalonamento de alunos que será definido pela equipe administrativa da mesma.

Art. 7º - As atividades avaliativas também serão remotamente implementadas para aqueles que optarem por meios remotos de ensino, com base em provas, testes ou outras formas de avaliação, realizados em tempo real ou não, de acordo com o Plano de Ação Pedagógico da Rede Municipal de Ensino em vigência.

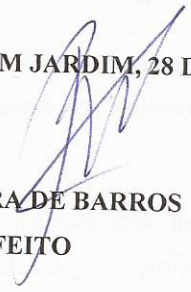
Art. 8º - As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino ficam obrigadas a garantir a matrícula a todos os estudantes, optantes ou não do ensino presencial, enquanto perdurar a pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 9º - As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino ficam obrigadas a comunicar aos estudantes ou a seus responsáveis, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data de retomada das atividades letivas presenciais, para que tenham tempo hábil de optarem pelo ensino remoto ou presencial.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único – O presente decreto terá vigência até que uma parcela considerável da população bonjardinese seja oficialmente imunizada contra o Coronavírus.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 28 DE JUNHO DE 2021.


PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO